

“O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu”: O expurgo social da mulher travesti através de uma decisão judicial

Glenda Ferreira & Virgínia Colares

Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a8

Abstract. *This article examines a court decision issued by judge Roberto da Silva Maia of the Pernambuco Court of Justice (TJPE). It applies Norman Fairclough’s Critical Discourse Analysis (CDA), the modes of operation of ideology of John B. Thompson and the Appraisal system developed by Jim Martin & Peter White. We will apply these tools in a form adapted to Brazilian Portuguese by Orlando Vian Jr. Our aim is to identify if there is, in the decision, an attempt to socially purge the transvestite woman. After the analysis, we reflect on the social context in which freedom of artistic expression has caused discomfort and how the arguments used to limit it reinforce the exclusion of and prejudice against transvestite women.*

Keywords: *Discourse, ideology, judicial decision, transvestite, purge the other.*

Resumo. *Este trabalho examina a decisão judicial prolatada pelo Des. Relator Roberto da Silva Maia, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), através da Análise Crítica do Discurso (ACD) de Norman Fairclough, dos modos de operação da ideologia de John B. Thompson e do sistema de avaliatividade de Jim Martin & Peter White a partir das adequações para o português brasileiro feitas por Orlando Vian Jr para identificar se há, na decisão interlocutória, o expurgo social da mulher travesti. Para isso, percorremos a teoria da ACD explanando os conceitos de texto, prática discursiva e prática social; elencamos as categorias de análise propostas por Fairclough em sua teoria tridimensional; discorremos sobre os modos de operação da ideologia e abordamos a colisão entre os direitos fundamentais da liberdade de expressão artística e da liberdade religiosa. O método da pesquisa é qualitativo ancorado na ACD. Após a análise, refletimos sobre o contexto social no qual a liberdade de expressão artística tem causado desconforto e como os argumentos usados para limitá-la reforçam a exclusão e o preconceito da mulher travesti.*

Palavras-chave: *Discurso, ideologia, decisão judicial, travesti, expurgo do outro.*

Introdução

A peça teatral “O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu” traz a figura de Jesus de Nazaré (ícone das religiões cristãs) interpretada pela atriz Renata Carvalho, que é travesti, conforme publicação online de Ludemir (2018). O texto original foi escrito pela dramaturga britânica Jô Clifford e a montagem brasileira foi traduzida, adaptada e dirigida pela argentina, radicada no Brasil, Natalia Mallo, consoante matéria *online* de Pompermaier (2018).

O monólogo foi programado para ser exibido no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), em Pernambuco, todavia, a Ordem dos Pastores Evangélicos de Garanhuns (OPEGAR) conseguiu no judiciário a proibição da peça argumentando que o espetáculo feria o direito líquido e certo ao sentimento religioso dos cristãos. A partir desse imbróglio, analisamos se há expurgo da mulher travesti na decisão judicial que proibiu a exibição da peça.

Para isso, utilizamos a teoria tridimensional da Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough (2008), os modos de operação da ideologia elaborados por John B. Thompson (2009) e o sistema de avaliatividade de Jim Martin & Peter White (2005). Conjecturamos que a fundamentação está ancorada em pontos de vista ideologicamente marcados que reforçam o silenciamento e a exclusão social sofrida hodiernamente pelas mulheres transexuais e travestis.

Fundamentação teórica

A linguagem como prática social é uma forma de ação historicamente situada. Conforme Fairclough (2008), a linguagem contribui para reproduzir a sociedade – constitui identidades sociais, relações sociais e sistemas de conhecimentos e crenças – e também contribui para transformá-la. Logo, a linguagem e a sociedade estão intrinsecamente relacionadas e exercem relevante influência entre si.

Quanto à concepção de discurso, Fairclough (2008) propõe considerar o uso da linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Não há um discurso neutro nem desprovido de intenções. Na ACD a abordagem é dialética/relacional, ou seja, tudo que se afirma ou se nega está relacionado ao contexto no qual foi proferido.

Ainda, nas palavras de Fairclough (2008), Discurso é um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros. Nesse sentido, a ACD traz subsídios para que se analise criticamente os discursos manifestados nas superfícies textuais e as relações de poder às quais estão implicados. Trata-se também de uma agenda metodológica que orienta as pistas a serem seguidas para que se identifique no texto ideologias implícitas que implicam a marginalização nas relações de poder.

Segundo Fairclough (2008), o discurso contribui para a construção do que se refere a “identidades sociais” e “posições do sujeito”. Por identidades sociais entendemos o sentimento de pertencimento do indivíduo em relação a um grupo. Já sobre as posições do sujeito, entendemos como o lugar no qual o discurso o coloca que pode ser de maior ou menor prestígio.

A perspectiva da linguagem, na dimensão das práxis, como parte irredutível da vida social, articula uma relação interna e dialética entre linguagem e sociedade. Viviane Rmalho e Viviane Resende, remetendo a Chouliaraki & Fairclough (2006: 22), afirmam que

“questões sociais são, em parte, questões de discurso”, e vice-versa. Para as autoras, as análises discursivas precisam articular (a) análises linguísticas do texto e (b) explicações de caráter social; assim, os conceitos de ‘discurso’, ‘hegemonia’ e ‘ideologia’ adquirem relevo, porque esses conceitos apontam, tanto para as instanciações discursivas específicas que analisamos, quanto para as práticas sociais a elas associadas.

Dentro da prática social, no que diz respeito à ideologia, Thompson (2009) aduz que estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar as relações de dominação. O enfoque está nas formas simbólicas elaboradas para criar ou sustentar as relações sociais de domínio através do discurso.

Para Orlando Vian Jr. (2010), a relação entre linguagem e contexto e as possibilidades de avaliações que podem ser feitas pelos usuários nos contextos em que interagem faz emergir o Sistema de Avaliatividade como um sistema de recursos interpessoais à disposição do produtor de textos para que se posicione em relação ao que expressa. Pela perspectiva sistêmico-funcional, diversos são os estudos em relação à avaliação na linguagem. Neste artigo, adotamos as adaptações para o português brasileiro, feitas por Orlando Vian Jr., da proposta de Martin e White (2005).

AVALIATIVIDADE		
ENVOLVIMENTO	ATITUDE	GRADAÇÃO
Monoglóssico	Afeto	Força
Heteroglóssico	Julgamento	Foco
	Apreciação	

Tabela 1. Os recursos de avaliatividade.

A Avaliatividade localiza-se na interface entre semântica do discurso e léxico-gramática da realização dos significados no texto através dos recursos disponíveis na semântica do discurso. Evidenciando que as escolhas lexicais que fazemos são dialógicas e ideológicas, pois usamos determinados itens lexicais em detrimento de outros, essas escolhas estão baseadas em nossas relações sociais, nos papéis sociais que desempenhamos naquele dado contexto e em nossa relação com nossos interlocutores.

Jim Martin e David Rose (2003) apontam mecanismos de força e de foco, que podem ser acentuados ou amenizados. Os mecanismos de força caracterizam-se pelo uso de intensificadores, léxico atitudinal, metáforas e tipos de linguagem, sendo que esses recursos podem ser aumentados ou diminuídos, de acordo com a intenção avaliativa do interactante.

A força contribui para a operacionalização da ideologia. Para se verificar a forma como a ideologia é manejada no discurso, Thompson (2009: 81) propõe cinco modos de operação a serem avaliados e suas respectivas estratégias de construção simbólica. O autor afirma que, para uma estratégia de construção simbólica ser ou não ideológica, dependerá de como a forma simbólica é construída, usada e entendida em suas circunstâncias particulares.

Entre os operadores ideológicos, temos a legitimação que se apresenta numa relação de dominação como justa e digna de apoio. Legitima-se uma causa usando discursos

racionais (racionalização), por exemplo, a legalidade; pode-se tratar uma causa de interesse individual como se pertencesse a todos (universalização); ou relacionar o passado e o presente como uma tradição eterna e aceitável (narrativização). Outra forma de operar a ideologia é a dissimulação. Pode-se usar termos para se referir a um objeto a outro carregando as conotações positivas ou negativas do termo (deslocamento); há também a descrição positiva de ações ou instituições (eufemização); ou fazer uso de metáforas e metonímias impondo sentido negativo ou positivo sobre elas (tropo). Ainda outro modo possível de corporificar a ideologia é a unificação. Constrói-se uma unidade que interliga indivíduos de maneira coletiva (standardização); ou se constrói símbolos de identificação coletiva através de grupos (simbolização da unidade). A fragmentação é outra maneira de compor a ideologia. Evidencia-se as diferenças entre pessoas e grupos que os distinguem (diferenciação); ou pode-se construir um inimigo perigoso e ameaçador contra o qual a coletividade deve unir-se (expurgo do outro). Finalmente, temos a reificação. Nela, opera-se a ideologia tratando as construções sociais e históricas como naturais (naturalização); outra forma semelhante é tomar fatos históricos como imutáveis e recorrentes (eternalização); ou se representa os processos como coisas ou acontecimentos que ocorrem à revelia de quem os produziu (nominalização e passivização).

Na concepção de Fairclough (2008), não se deve pressupor que as pessoas têm consciência das dimensões ideológicas de sua própria prática, pois as ideologias construídas nas convenções podem ser naturalizadas e automatizadas. A ideologia é operada de maneira automática, pois encontra-se amparada no pensamento comum que não permite que o enunciador consiga refletir diferente.

Considerando a posição da mulher travesti na sociedade, que ainda é marginalizada, vislumbramos a possibilidade de ocorrer uma naturalização na construção da ideologia que transparece na superfície do texto. A busca por argumentos que desfavoreçam a realização de um espetáculo no qual uma travesti representa Jesus Cristo reforça a ideia de que Jesus não pode ter sua imagem relacionada a uma mulher travesti, pois esta seria indigna de representá-lo.

Colisão entre direitos fundamentais

A ideologia apresentada numa decisão judicial, por exemplo, pode ferir o que Didier Jr (2016) chama de "sobreprincípio constitucional", que é a dignidade da pessoa humana. Todo ser humano é digno de ter seus direitos fundamentais resguardados. O respaldo ideológico de uma decisão pode ferir a dignidade de um indivíduo ou de um grupo, aniquilando seus direitos basilares como a liberdade de expressão.

As justificativas de uma decisão judicial estão cheias de valores, crenças e subjetividades que fazem parte da ideologia do julgador. Pela insegurança jurídica que pode causar, o artigo 93, IX, da Constituição Federal atribui a obrigatoriedade da fundamentação nas decisões judiciais. O magistrado deve embasar seu julgamento, expondo de maneira clara e objetiva os motivos da decisão.

No texto analisado, por exemplo, o autor afirma que houve "violação ao direito líquido e certo ao sentimento religioso, ao retratar Jesus *indevidamente*" (grifo nosso). Para amparar essa teoria, aduz também que "a discussão contrapõe valores constitucionais consagrados das liberdades religiosa e de manifestação de pensamento".

A liberdade é um direito fundamental ancorado em diversos incisos do artigo 5º, da Constituição Federal. Essa norma-princípio é considerada pelo Supremo Tribunal

Federal um direito que instrumentaliza o exercício de todos os outros direitos, portanto, a liberdade, em um Estado democrático de direito deve ser a regra. Entretanto, como não há direito absoluto, pode haver impedimento da liberdade, desde que se prove que seu exercício acarreta consequências graves a direitos de outrem, ou seja, quando há uma colisão entre direitos ou princípios igualmente relevantes para a sociedade.

Sobre a colisão entre princípios, Alexy (2015: 69) defende que o procedimento para a solução das colisões é a ponderação entre princípios e esse sopesamento deve ser efetivado a partir da proporcionalidade. Sobre o procedimento do magistrado, ante uma colisão, Dimoulis e Martins (2014: 171) apontam como ferramentas a interpretação sistemática da constituição e também o critério da proporcionalidade.

Para isso, é preciso ponderar a possibilidade de proibir o exercício de um princípio em detrimento de outro com fulcro constitucional. Verifica-se que a liberdade é um princípio abrangente, sem conceito específico e isso possibilita que os valores e conceitos pré-estabelecidos prevaleçam nas decisões.

Nesse sentido, conforme Colares (2005: 125), o sujeito constrói uma representação de si (identidade do sujeito), do outro e do mundo. Embora seja um texto técnico, transparece nas decisões judiciais quem se é, o que se pensa sobre os terceiros envolvidos na relação processual e o contexto social no qual se está inserido.

Aspectos metodológicos

Esta pesquisa é do tipo descritiva, no que concerne a classificação com base nos objetivos, pois, de acordo com o que entende Best (1972) em Lakatos e Marconi (1996), a pesquisa descritiva delinea o que é e aborda também quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente. Para desenvolvê-la, usamos a técnica da análise crítica do discurso jurídico desenvolvida pelo grupo de pesquisa Linguagem Direito, da Universidade Católica de Pernambuco.

As pesquisas desenvolvidas pelo grupo têm cariz de pesquisa metodológica, pois são voltadas para a inquirição de métodos e procedimentos científicos a ser adotados para análise dos textos produzidos na instância jurídica. A decisão examinada foi extraída do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através de consulta processual por meio do número do processo. O texto foi mantido em sua forma original, porém o enumeramos e selecionamos alguns fragmentos para viabilizar a análise seguindo o roteiro sugerido por Colares (2014).

O material foi analisado com fundamento no sistema de avaliatividade de Jim Martin e Peter White (2005) e no modelo tridimensional de Fairclough (2008), no qual ele investiga a conexão entre texto, prática discursiva e prática social. Na relação com a prática social, utilizamos os modos de operação da ideologia, elencados por Thompson (2009), assim como as construções de Fairclough (2008) para examinar se há expurgo social da mulher travesti através do discurso proferido na decisão judicial analisada na sequência.

Análise da decisão judicial

A Ordem dos Pastores Evangélicos do Município de Garanhuns (OPEGAR) impetrou o Mandado de Segurança, citado no início deste trabalho, em face da decisão do Desembargador Silvio Neves Baptista Filho que havia determinado o cumprimento da reinclusão da peça à programação do Festival. No mesmo dia em que foi impetrado, o mandado foi julgado pelo Desembargador de plantão da sexta câmara cível, Dr. Roberto da Silva Maia, e foi deferido o pedido de proibição da apresentação do espetáculo.

Fragmento 01

-
1. Diante disso, a ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE GARANHUNS E REGIÃO
 2. impetra o presente *mandamus*, defendendo, em síntese que: **a)** a peça retrata Jesus Cristo como uma
 3. figura transexual, desvirtuando o ensinamento histórico-dogmático e violando o sentimento religioso de
 4. toda uma nação cristã;
-

A perseguição às identidades de gêneros e orientações sexuais dissidentes teve início na década de 90, através de documentos da Igreja Católica que convidavam a população a lutar contra a suposta “ideologia de gênero”, de acordo com Corrêa e Kalil (2020). Desde então, a perseguição ultrapassou o campo religioso e ganhou espaço político no cenário mundial com a ascensão do ultraconservadorismo em diversas partes do mundo. No Brasil, em especial, em 2018, ano desta decisão, coincide com o ano da campanha e eleição de um presidente que se posicionou contra a diversidade e os grupos minorizados, favoreceu o fortalecimento do Movimento Escola sem Partido e muitos outros nos quais a figura de pessoas transexuais e travestis aparecem como ameaça à moralidade patriarcal e conservadora do país.

Na perspectiva de John Thompson (2009), a ideologia manifesta-se em estratégias de construção simbólica, a naturalização de que somos uma “nação cristã” está ligada à reificação, é uma criação social representada como um acontecimento natural. Essa decisão judicial, marcada pelo expurgo do outro, a partir da estratégia de construção simbólica de fragmentação em que indivíduos ou, no caso do texto analisado, as mulheres transsexuais são representadas como inimigas que devem ser combatidas, apartadas, expurgadas da vida cultural. A construção de identidades e de identificações também está ligada aos processos representacionais de classificação, de elaboração de semelhanças e diferenças, conforme Fairclough (2008).

Ao afirmar que Jesus é retratado como “uma figura transexual” (linhas 2 e 3), a parte autora do mandado de segurança realiza o expurgo do outro, que nesse caso é o expurgo da mulher transexual usando o artigo indefinido “uma” e o substantivo “figura”. Ou seja, a pessoa transexual é tida como alguém indigno de representar o ícone das religiões cristãs. Os artigos indefinidos são utilizados quando não se pretende identificar sobre quem se fala. Seu uso, nesse contexto, conota o desprezo dispensado a qualquer mulher travesti.

As afirmações “desvirtuando o ensinamento histórico-dogmático e violando o sentimento religioso de toda uma nação cristã” trazem duas avaliações. A escolha lexical “desvirtuando” sinaliza uma atitude de julgamento da ação; já “violando” é uma apreciação para atribuir valor às coisas. Ao “violado” algo há uma atitude negativa relacionada, no caso a Jesus. Traz algo fora dos padrões dos poderes dominantes, o jurídico e religioso. Ao “desvirtuar” também “viola” costumes e valores que, segundo esses poderes, são condenáveis.

A argumentação desenvolve-se sob a perspectiva da avaliação negativa entre a associação da figura transexual a Jesus. Entretanto, não há uma explanação ou definição do que se trata uma pessoa transexual e porque há relação antagônica com o sentimento religioso em uma atriz trans representar Jesus Cristo. Nesta decisão, há um afastamento entre o símbolo dos cristãos e a atriz que o representa no espetáculo.

De acordo com Crossan (1994), Jesus é um personagem histórico que revolucionou a sociedade à época. A travesti é uma pessoa que rompe com os paradigmas sociais impostos e, assim como Jesus, é marginalizada pela sociedade em que vive e luta contra padrões pré-estabelecidos. Contudo, apesar de Jesus e a mulher travesti quebrarem paradigmas, há um afastamento discursivo como se ambos fossem opostos e suas histórias não pudessem ser relacionados.

Considerando o alto número de assassinatos de mulheres transexuais e travestis no Brasil, consoante divulga a Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA), podemos relacionar, por exemplo, a perseguição gratuita e violenta sofrida por Jesus em sua época por quebrar paradigmas com seus ensinamentos e suas ações. No entanto, a decisão judicial, ora opera a ideologia por fragmentação, segmentando indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante, ora realiza a estratégia de unificação, onde todos os excluídos socialmente são postos numa única categoria sob o termo “transexual”.

O autor da peça jurídica legitima a justificativa dos pastores ao afirmar que esse ensinamento desvirtuado e esse sentimento religioso violado é “de toda nação cristã”. Ao usar o vocábulo “nação”, ele usa um termo geral para representar uma parte invertendo as relações entre um todo e sua parte. Um grupo de cristãos inquietou-se contra a peça; entretanto, um grupo não representa uma nação. Essa ideia tem sido construída nas últimas décadas através do “pânico moral”. Consoante Week (1981) *apud* Rubin (2003),

O pânico moral cristaliza medos e angústias bastante difundidos, e muitas vezes os enfrenta não buscando as causas reais dos problemas e as circunstâncias que eles demonstram, mas deslocando-os como “demônios do povo” de algum grupo social concreto (muitas vezes chamado de “imoral” ou “degenerado”). A sexualidade tem tido um papel particularmente importante em tais pânicos, e os “desviantes” sexuais têm sido os bodes expiatórios onipresentes.

Fragmento 02

-
5. **b)** os muçulmanos preservam, igualmente, a imagem do profeta Maomé e, da
 6. mesma forma que a Alemanha proibiu atos públicos de grupos neonazistas e a França encerrou jornais
 7. muçulmanos ligados ao FIS argelino;
-

Há, nesse trecho, uma unificação de indivíduos, numa identidade coletiva, usando a estratégia da simbolização da unidade. Ele coloca personagens, momentos e situações distintas como se fizessem parte do mesmo contexto. Ao comparar a defesa da imagem de Maomé pelos muçulmanos, da Alemanha de grupos neonazistas e a proibição da França de jornais de grupos ligados ao FIS argelino, ratifica o expurgo da mulher travesti e a coloca no mesmo patamar dos nazistas e muçulmanos radicais. Todavia, coloca os pastores ao lado de muçulmanos, alemães e franceses mostrados no texto como defensores da ordem perante as ameaças.

Nesse aspecto, Thompson (2009) reitera que, ao unir indivíduos de uma maneira que suprima as diferenças e divisões, a simbolização da unidade pode servir, em circunstâncias particulares, para estabelecer e sustentar relações de dominação. Tratar uma questão isolada através da unificação simbólica cria uma identidade coletiva para se favorecer incessantemente da desigualdade da relação de poder existente entre os litigantes.

Fragmento 03

-
8. c) a liberdade, muito embora deva ser valorizada, não pode ser
 9. empregada de maneira ilegítima, pois se trata de um valor relativo, de modo que, utilizada para
 10. fomentar o preconceito, atos de escárnio ou deturpação de pessoas e objetos de culto alheio, ela se
 11. encaminha para um cenário autofágico.
-

A conjunção concessiva “embora” é usada para ressaltar que a liberdade deve ser valorizada, porém, não deve ser empregada de maneira ilegítima. A justificativa dada para essa assertiva é que a liberdade é um valor relativo. Como dito anteriormente, a liberdade é um princípio fundamental de conceito amplo, não há uma definição legal hermética para conceituá-la; logo, ponderar qual liberdade não deve ser exercida passa por valores e conceitos de quem tem o poder de decisão.

A liberdade é direito inviolável, não é um “valor relativo”, como afirmado. O exercício da liberdade pode ser relativizado considerando o caso concreto; entretanto, nas palavras de Novelino (2014), qualquer forma de censura institucionalizada imposta sem justificativa constitucional será caracterizada como uma intervenção violadora do âmbito de proteção dessa liberdade. Assim, é preciso que haja fulcro constitucional e comprovação para fundamentar e justificar a proibição desse direito.

Captamos no fragmento acima a estratégia do deslocamento quando o autor afirma que a liberdade é usada para fomentar o preconceito, atos de escárnio ou deturpação de pessoas e objetos de culto alheio. É sabido que vítimas de preconceitos, escárnio e deturpação são as travestis. Além disso, não há registro probatório de escárnio à figura de Jesus realizado pelo espetáculo.

As conotações negativas desses vocábulos foram transferidas para a liberdade de criação artística de modo a levar o leitor a inferir que a peça é quem fomenta escárnio, preconceito e deturpação da figura de Jesus. Como dissemos, mesmo diante dessas alegações, não há sequer um trecho do texto teatral para sustentar o que se declara com relação à expressão artística. Em seguida, temos o encerramento do relatório, no qual se recorta da peça inicial e declara-se que o espetáculo viola o direito líquido e certo ao sentimento religioso.

Fragmento 04

-
12. Conclui afirmando que a peça viola o direito líquido e certo ao sentimento religioso, ao retratar Jesus
 13. Cristo indevidamente.
 14. É o que importa relatar.
-

Nesse trecho o autor opera a ideologia através da eufemização. A certeza e a liquidez advêm da forma como a parte deve provar o direito e não do direito em si. Segundo Thompson (2009), a eufemização pode se dar através de uma mudança de sentido pequena ou mesmo imperceptível. O sentimento religioso é subjetivo e sentir-se ofendido pelo fato de Jesus ser interpretado por uma mulher travesti é estritamente pessoal e não se trata de uma proibição do ordenamento jurídico brasileiro.

O uso do advérbio “indevidamente” opera a ideologia através da dissimulação. Segundo o sociólogo, através do uso da metonímia, o referente pode estar suposto sem

que isso seja dito explicitamente, ou pode ser avaliado valorativamente, de maneira positiva ou negativa, através da associação com algo. Portanto, subentende-se que há uma maneira devida de retratar a figura de Jesus, diferente da peça, o que reitera a exclusão social da mulher travesti como se seu lugar social já estivesse restrito e determinado. Há, ainda, uma semântica negativa no vocábulo “indevidamente” que mobiliza o leitor a formar um juízo de valor negativo a respeito da encenação.

Depois de relatar os argumentos trazidos no pedido da OPEGAR, o magistrado passa a elencar as razões pelas quais toma a decisão de proibir a encenação da peça. Nesse momento da argumentação, o autor deve elencar a motivação jurídica que fundamenta sua decisão.

Fragmento 05

-
15. **DECIDO.**
 16. A meu ver, assiste razão à parte impetrante.
 17. Com efeito, Jesus Cristo é a materialização de um profeta sobre cuja vida e ensinamentos, narrados na
 18. Bíblia Sagrada, giram todos os dogmas das religiões cristãs. Ao retratá-lo na figura de um personagem
 19. de orientação transexual, a pela peça teatral “*O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu*”, os
 20. responsáveis por esta manifestação o desvirtuam de modo a causar veemente repúdio e, porque não,
 21. ódio da comunidade cristã, ao ponto de a discussão adentrar as portas do Poder Judiciário.
-

Este fragmento 05 caracteriza o *discurso de ódio*, ou seja, violência verbal que decorre da não-aceitação das diferenças. Desde a linha 16, evidencia-se o *envolvimento monoglósico*, explicitado na expressão “A meu ver”. As *atitudes de apreciação e julgamento* são constantes no discurso jurídico e permeia toda a decisão. A nomeação de “manifestação” (linha 20) para a peça teatral “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, é uma amplificação do grau de avaliação da *atitude de julgamento*, como foram a equiparação da peça com “atos públicos de grupos neonazistas” e o fechamento de “jornais muçulmanos ligados ao FIS argelino” (linhas 6 e 7).

Na alegação “o desvirtuam de modo a causar veemente repúdio e, porque não, ódio da comunidade cristã, ao ponto de a discussão adentrar as portas do Poder Judiciário”, o referente para “desvirtuam” é Jesus Cristo. A *gradação de força* de “veemente repúdio” a “ódio” da comunidade cristã caracteriza a violência verbal de não-aceitação das diferenças, de intolerância, ou seja, um discurso de ódio, corroborado pelo Poder Judiciário.

Na sequência, o magistrado antecipa qual será sua decisão e reúne os argumentos nos quais sustenta seu entendimento operando a ideologia através da estratégia da legitimação (linhas 16 a 18). Em harmonia com Weber *apud* Thompson (2009: 82), “a legitimação pode estar baseada em fundamentos tradicionais que fazem apelo a sacralidade de tradições imemoriais”. Ao dizer que Jesus é a materialização de um profeta cuja vida rege os dogmas da religião cristã, ele se utiliza de um argumento dogmático religioso para justificar a proibição do espetáculo. Ao fazer a afirmação está construindo uma defesa através de uma construção simbólica e tradicional digna de apoio, operando através da racionalização.

Mais uma vez, encontramos o expurgo do outro como fragmentação da ideologia fomentando na sociedade repulsa pelo espetáculo. Os responsáveis pela peça são trazidos ao texto como pessoas perigosas que “desvirtuam” a imagem de Jesus e, assim, “despertam o ódio” da comunidade Cristã. Segundo o produtor do texto, a violência partiu

da peça para a comunidade cristã. Desse modo, a comunidade está apenas reagindo à violência sofrida.

O vocábulo "desvirtuar" significa que alguém distorceu uma verdade com o intuito de depreciar algo, nesse caso, Jesus. Deveria, assim, ter o magistrado demonstrado através do discurso da peça, o momento em que a figura de Jesus é distorcida ou depreciada. Como não o fez, esclarece, assim, que o desvirtuamento acontece pelo fato de uma travesti interpretá-lo.

No mesmo trecho, ele afirma que a peça "desperta" o ódio dos cristãos, ou seja, provoca o sentimento de raiva e repulsa. Verifica-se, portanto, uma incoerência na prática discursiva, visto que a comunidade cristã segue o exemplo de Jesus figura sempre retratado como um ser pacífico. Há, portanto, um deslocamento da ideia de amor ao próximo, pregada por Jesus, segundo a Bíblia, para a disseminação de um ódio injustificado.

Logo após, o magistrado passa a analisar o fato trazido na petição, dentro do ordenamento jurídico. Esperamos neste fragmento uma fundamentação jurídica pertinente para que haja a ponderação entre a colisão de direitos ora afirmados como colidentes.

Fragmento 06

-
22. Sob o prisma jurídico, a discussão contrapõe os valores constitucionalmente consagrados das
23. liberdades religiosa e de manifestação de pensamento.
24. Nesse cenário, fazendo um juízo de ponderação entre tais direitos fundamentais, entendo que a
25. liberdade de manifestação do pensamento deve ser plenamente garantida e exercida quando não for
26. passível de afrontar a paz social.
-

Em que pese o fundamento de que há no caso em tela uma colisão entre liberdade religiosa e manifestação de pensamento, nas linhas 22 e 23, ele conclui que a liberdade de pensamento deve ser garantida quando não afrontar a paz social. Na linha 22, ao tratar da liberdade religiosa, a coloca como valor constitucionalmente consagrado trazendo-a inicialmente e com conotação positiva para amparar a defesa de sua decisão.

Sopesando os direitos fundamentais, reitera, em outras palavras que a liberdade deve ser ponderada e, por vezes, censurada, caso ela fira a paz social de determinado grupo. Nesse caso, a liberdade religiosa tem supremacia sobre a liberdade artística. Para refletirmos sobre essa alegação, Silva (2017) pontua que

para encarar a liberdade de expressão como uma forma de garantia à dignidade humana, e não como um meio de segregação de grupos minoritários, é preciso considerar sempre os agentes envolvidos. A restrição do discurso – caso seja demonstrada como melhor alternativa social – deve sempre perquirir a resposta à questão "quem de fato estamos protegendo sob a ameaça de quem?" (p. 35-36)

Ao declarar que a peça "afronta" a paz social, reitera o expurgo do outro como alguém que deve ser combatido, aniquilado para defender a paz social de um grupo específico. Verificamos, novamente, o uso de um mesmo grupo semântico para se referir as ações realizadas pelos responsáveis pela encenação: "desvirtuam", "causar repúdio", "afronta", etc., isto é, todos com conotações negativas em sua interpretação.

Posteriormente à breve fundamentação jurídica, visualizamos no texto os fundamentos ideologicamente marcados pelo seu caráter religioso e social.

Fragmento 07

-
27. O desvirtuamento de um profeta religioso, como dito, fomenta o ódio e a intolerância, máxime quando
 28. diz respeito a uma religião sabidamente conservadora e que valoriza sua historicidade e os escritos
 29. estanques da Bíblia Sagrada.
 30. Ressalto que não estou admitindo uma eventual legitimidade de atos de ódio daqueles que, sentindo-se
 31. atingidos e utilizando-se de força bruta, se voltam contra aqueles que ousam alterar as verdades
 32. absolutas sob o ponto de vista religioso. Jamais a violência receberá meu aplauso.
 33. O que vislumbro, sim, é que, ainda que ilegítima e ilegalmente, ao despertar sentimentos de repulsa, a
 34. peça traga à tona atos de violência que, muito embora se sabe não gozarem do apoio do cristianismo,
 35. foge ao controle seja dos órgãos de repressão policial, do Poder Judiciário e, obviamente, dos
 36. ensinamentos e valores religiosos que são diuturnamente repassados aos fiéis.
-

Aqui a ideologia é estrategicamente operada pela fragmentação através da exaltação das distinções entre os grupos discordantes, isto é, a comunidade cristã e a peça que fomenta o ódio e a intolerância. Nesse viés, aponta Silva (2017) que as religiões têm pretensão de universalidade. Quando estão no poder tendem a anular as outras crenças de forma a reafirmar a sua, reprimindo também a liberdade dos não-crentes.

Já nas linhas 28 e 29, deparamo-nos com as estratégias de reificação naturalizando o fato de as religiões cristãs serem conservadoras e, por isso, receberem um pensamento diverso do seu como desrespeito e como da eternização, posicionando os escritos bíblicos como ensinamentos estanques e inquestionáveis. Além do expurgo do outro, esse é o argumento ideológico que mais acompanha a decisão, o fato de a peça utilizar-se do discurso religioso. Isso corrobora com a avanço do conservadorismo social que emergiu nos últimos anos e persegue a liberdade de expressão das minorias em suas necessárias discussões e provocações sociais.

Trazendo outra perspectiva argumentativa, nas linhas seguintes do fragmento 07 ocorre uma mudança na fundamentação. A peça deveria, pois, ser proibida segundo o magistrado, uma vez que ela faz surgir atos de violência que fogem ao controle dos órgãos responsáveis pela manutenção da paz social, inclusive dos ensinamentos religiosos. Conserva em seu texto o expurgo do outro ao declarar que a peça desperta sentimentos de repulsa e ele deve ser banido, excluído, calado.

Aproximando-se da conclusão para externar sua decisão, o magistrado tenta demonstrar sensibilidade à causa LGBT, porém novamente deixa transparecer sua ideologia operada por meio do expurgo do outro. A construção textual é de difícil entendimento, pois as ideias construídas apresentam certa incoerência.

Fragmento 08

-
41. Desse modo, entre o intuito da livre manifestação teatral, de fomentar discussão sobre o tema, de
 42. sabida sensibilidade, e suas prováveis consequências, isto é, o surgimento (ou crescimento) de uma
 43. ideia de segregação, discriminação e de eventuais atos de violência – não necessariamente durante o
 44. próprio FIG 2018, mas futuramente, em eventos isolados -, aliada ao desvirtuamento de uma figura
 45. seguida por milhões de pessoas por todo o mundo, o que a meu ver fere a liberdade religiosa, entendo
 46. que não existe um contexto favorável à encenação da peça “*O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do*
 47. *Céu*”, que deve ser excluída da grade de programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG
 48. 2018.
-

Posiciona-se o magistrado sobre o intuito da “livre manifestação teatral”, mas entendemos que ele quis referir-se à manifestação artística, direito protegido constitucionalmente. Ademais, na mesma linha, diz que a peça pretende fomentar a discussão sobre “o tema”, entretanto, embora seja sensível ao fato, sequer faz referência ao tema abordado pela peça, demonstrando desconhecimento de informação ou desinteresse para o caso em julgamento.

Nesse momento, deveria haver uma ponderação entre os direitos elencados no texto como colidentes. O autor foi omissivo ao não tratar do tema que ele mesmo afirma ser de “sabida sensibilidade”, no momento em que se sabe que o Brasil, conforme Oliveira (2019), é o país que lidera o número de assassinatos de travestis e transexuais no mundo. O número de mulheres assassinadas mostra a relevância de se pautar o tema entre ódio, intolerância sofrida por esse grupo da sociedade. Essas mortes são, em certa medida, respaldadas por decisões como essas que reforçam a marginalização e o silenciamento da mulher transexual e travesti.

Nas linhas seguintes, explicita claramente as consequências que podem surgir após a apresentação do espetáculo, ou seja, segregação, discriminação e atos de violência, sempre colocando a violência partindo da minoria para a sociedade e não da sociedade para a minoria, como indicam os altos índices de assassinatos de pessoas transexuais e travestis vítimas de transfobia.

Somado a isso, insiste no uso do verbo “desvirtuar” para se remeter ao fato de Jesus ser encenado como transexual por uma atriz travesti. O verbo em questão significa, no dicionário, “fazer com que algo perca suas propriedades originais”. Logo, estaria a peça tirando a originalidade da história de Jesus que sempre nos foi transmitida através das gerações.

Arguiu que a encenação ferre a liberdade religiosa. Mais um verbo de conotação negativa. À vista disso, encerra esse trecho afirmando que não encontra contexto favorável à apresentação da peça e que ela deve, logo, ser excluída da grade de programação do festival. Embora o autor do texto afirme que é contra a violência, ao proibir a exibição do espetáculo que levanta discussão sobre a violência sofrida por um grupo marginalizado, ele está silenciando e reforçando essa violência da qual afirma discordar.

Prosseguindo nas alegações, sem fundamentação jurídica, mas repleta de ideologia preconceituosa, o magistrado profere sua decisão deferindo o pedido da OPEGAR, conforme requerido na peça inicial do grupo de religiosos.

Fragmento 09

-
49. Diante de todo o exposto, **defiro** o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão interlocutória
50. proferida pelo Exmo. Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho nos autos do Agravo de Instrumento
51. n. 0008547-20.2018.8.17.9000, como requerido na exordial.
52. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que
53. entender pertinentes.
-

Registra-se nesse momento uma institucionalização da transfobia quando o autor do texto, que possui poder de decisão, pois está investido de jurisdição, utiliza sua prerrogativa para ratificar a exclusão de mulheres marginalizadas socialmente. A provocação

efetuada pelo espetáculo não fomenta o ódio, ao contrário, retrata justamente a incoerência existente entre o discurso de amor de Jesus e a utilização da religião para fomentar a violência e o ódio dispensados às mulheres transexuais e travestis.

Conclusão

No mesmo dia em que foi prolatada, o governo do Estado ordenou que os policiais a cumprissem. Paralelamente à judicialização, os artistas, a produção do espetáculo, a comunidade LGBT e a sociedade civil arrecadaram dinheiro para que a peça fosse apresentada independente do festival.

Durante a apresentação, amparada por decisões judiciais anteriores favoráveis, enquanto a atriz exibia o espetáculo, os policiais chegaram ao local para cumprimento da decisão que acabamos de analisar. Ao narrar, em entrevista posterior, o episódio, a atriz, Renata Carvalho, afirmou em entrevista publicada online por Ker (2018)

O preconceito está no que as pessoas imaginam ser uma travesti, na construção social do que é ser uma travesti. Eu poderia ganhar três Oscars seguidos que eu ainda seria uma travesti. Antes de fazer qualquer coisa, eu sou uma travesti. É isso que vai à minha frente, é isso que marca o meu corpo. Por isso que a representatividade trans é tão importante.

O caso teve repercussão internacional. Alguns artistas, durante suas apresentações musicais, no palco principal do festival, fizeram comentários de combate à censura, de luta pela liberdade de expressão e pelo fim da LGBTfobia e em alguma medida sofreram retaliações por expressarem suas opiniões.

O Brasil tornou-se palco de um grupo ultraconservador que ganhou força nos últimos anos e tem tentado coibir toda e qualquer manifestação social que se contrapõe a sua ideologia. Esse clima de polarização e censura, presente em todas as esferas de Poder do Estado, tem instigado conflitos e o Poder Judiciário, investido de poder de jurisdição, tem sido provocado para decidir essas divergências.

Ao tratar de conflitos de conceitos de extensa subjetividade e fluidez, o Juiz emana em sua decisão os seus valores, suas crenças, sua visão de mundo. Não há segurança jurídica porque sempre haverá uma sobreposição de valores, de grupos e de relações de poder.

Após uma análise apurada de textos judiciais, a subjetividade utilizada para proferir decisões fica evidente na superfície textual, pois, conforme retratamos, não há neutralidade nos textos, nem mesmo naqueles advindos do judiciário no qual a técnica e a imparcialidade deveriam prevalecer diante de qualquer decisão.

Através da dimensão tripartida de Fairclough, encontramos na categoria do texto vocabulários que reforçam a visão marginalizada da mulher travesti. Essa escolha, aparentemente despretensiosa, contribui para fortalecer a visão negativa que a sociedade tem naturalizada desse grupo de mulheres.

Diante da prática discursiva, temos um texto produzido no Poder Judiciário, contido de fé pública e, por si só, provido de apoio social. Dentro do discurso foram vistas outras vozes, fazendo intertextualidade e, fatalmente, corroborando para reforçar os argumentos alegados.

Todo discurso evidencia-se dentro de uma prática social. Nela a ideologia aparece através dos modos de operação da ideologia elencados por Thompson (2009). Evidenci-

amos na DI todos os modos de operação da ideologia. Quando uma ideologia é amplamente usada como apoio argumentativo ela estabelece indubitavelmente uma relação de dominação e de poder.

No decorrer do texto decisório detectamos a prevalência de argumentos respaldados na ideologia e na visão de mundo do magistrado. Ao nos depararmos com um trecho jurídico, analisamos qual a técnica usada para resolver a colisão dos direitos por ele mesmo observada. Como restou comprovado na análise, não houve técnica de ponderação nem fundamentação jurídica para respaldar a decisão. Deparamo-nos com argumentos ancorados em uma ideologia conservadora, preconceituosa e transfóbica advinda do Poder Judiciário.

Há um descompasso entre as mudanças sociais e o ordenamento jurídico. Isso faz com que cada vez mais o Poder Judiciário seja responsável por salvaguardar direitos fundamentais de uma minoria que há pouco tempo não tinha vez nem voz na sociedade. A minoria deve contar com operadores do direito sensíveis às suas questões e capazes de atuar de maneira positiva e progressista dentro das instituições.

As minorias possuem pouca representação política e sua liberdade de expressão, seja na arte, na política, na educação, sempre tem resultado em opressão. O contexto do qual partiu nosso material para análise faz parte de muitos outros que surgem no mesmo sentido, ausente de justificativa legal e repleto de valores morais e religiosos utilizados para expurgar, silenciar e obscurecer as vidas das mulheres travestis e, de algum modo, de toda comunidade LGBTQIA+.

Referências

- Alexy, R. (2015). Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático. *Revista de Direito Administrativo*, 217.
- Colares, V. (2005). Discurso jurídico procedimental: análise lingüístico-discursiva dos atos processuais nas práticas sociais da justiça. In M. Severo Neto, Org., *Direito, jurisdição e processo*. Recife: Nossa Livraria.
- Colares, V. (2014). Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (Im)procedência da mudança de nome. *Revel*, 12(23).
- Corrêa, S. e Kalil, I. (2020). *Políticas Antigênero En América Latina: Brasil – ¿La Catástrofe Perfecta?. Observatorio de Sexualidad y Política (SPW)*. Rio de Janeiro: ABIA.
- Crossan, J. D. (1994). *O Jesus Histórico*. Rio de Janeiro: Imago.
- Didier Jr, F. (2016). *Curso de direito processual civil: parte geral e processo de conhecimento*. Salvador: Juspodivm, 18ª ed.
- Dimoulis, D. e Martins, L. (2014). *Teoria Geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas.
- Fairclough, N. (2008). *Discurso e Mudança Social*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Ker, J. (2018). Atriz trans que interpreta Jesus: 'os seguranças que contrataram para nos defender queriam me bater'. *The Intercept*, Disponível em: <https://theintercept.com/2018/08/08/atriz-trans-jesus/>. Acesso em: 30/08/2018.
- Lakatos, E. M. e Marconi, M. d. A. (1996). *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas.
- Ludemir, C. (2018). Quem quer me matar está em nome de Deus. *Revista Continente*, Disponível em: <https://revistacontinente.com.br/secoes/entrevista/rquem-quer-me-matar-esta-em-nome-de-deusr>. Acesso em 17/01/2019.
- Martin, J. R. e Rose, D. (2003). *Working with Discourse – Meaning beyond the clause*. London: Continuum International Publishing Group Ltd.

Ferreira, G. & Colares, V. - “O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu”
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 145-159

Martin, J. R. e White, P. (2005). *The language of evaluation: appraisal in English*. New York: Palgrave.

Novelino, M. (2014). *Direito Constitucional*. São Paulo: Método, 9ª ed.

Oliveira, J. (2019). “Estou fazendo hora extra no mundo”: o inesperado cotidiano da ve-
lhice trans. *El País*, Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/19/politica/1560972279_749450.html. Acesso em: 30/06/2019.

Pompermaier, P. H. (2018). Atriz travesti interpreta Jesus em espetáculo ‘transfemi-
nista’. *CULT*, Disponível em: [https://revistacult.uol.com.br/home/atriz-transexual-
interpreta-jesus-em-espetaculo-transfeminista/](https://revistacult.uol.com.br/home/atriz-transexual-interpreta-jesus-em-espetaculo-transfeminista/), Acesso em: 17/01/2019.

Ramalho, V. e Resende, V. d. M. (2006). *Análise de discurso crítica*. São Paulo: Contexto.

Rubin, G. (2003). Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da
sexualidade. *Cadernos Pagu*, 21, 1–88.

Silva, P. R. d. (2017). *Contrarreligião: liberdade de expressão e o discurso de ódio contrar-
religioso*. Curitiba: Juruá.

Thompson, J. B. (2009). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios
de comunicação de massa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 8ª ed.

Vian Jr., O. (2010). O sistema de avaliatividade e a linguagem da avaliação. In O. Vian Jr.,
A. A. Souza e F. A. S. D. P. Almeida, Orgs., *A linguagem da avaliação em língua portu-
guesa – Estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade*. São Carlos,
SP: Pedro & João Editores.